



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.774, DE 2023

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a vedação de instalação e manutenção de tomadas ou pontos de energia elétrica, em locais acessíveis a presos, nas penitenciárias.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a vedação de instalação e manutenção de tomadas ou pontos de energia elétrica, em locais acessíveis a presos, nas penitenciárias.

**Art. 2º** A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescida do art. 90-A com a seguinte redação:

“Art. 90-A Nas penitenciárias, é vedada a instalação de tomadas ou pontos de energia elétrica nas áreas acessíveis e na cela do preso.” (NR)

**Art. 3º** O art. 1º, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 1º.....  
.....

§ 4º Para fins do inciso VI deste artigo, a construção, a ampliação ou a reforma de penitenciárias obedecerá à determinação do art. 90-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.” (NR)

**Art. 4º** Nas penitenciárias, as tomadas ou pontos de energia elétrica já instaladas em áreas acessíveis e na cela do preso deverão ser removidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Apresentação: 25/10/2023 10:58:43:680 - CSPCCO  
SBT-A 1 CSPCCO => PL 2774/2023

LexEdit  
\* C D 2 3 9 2 1 9 8 8 4 2 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2023.

Deputado SANDERSON

Presidente

Apresentação: 25/10/2023 10:58:43:680 - CSPCCO  
SBT-A 1 CSPCCO => PL 2774/2023

SBT-A n.1



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239219884200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson